



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

***JUCILÉIA IRACEMA
GOMES DA SILVA***

Classificação do Crédito:

***Artigo 83, inciso I da Lei
11.101/05***

***Artigo 84, inciso V da Lei
11.101/05***

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JUCILÉIA IRACEMA GOMES DA SILVA
CPF/CNPJ	827.036.632-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 24.328,49	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 24.328,49	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0010322-51.2019.5.15.0073



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0010322-51.2019.5.15.0073 composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob judice* é de 04/11/2010 a 19/12/2018 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005.

Vejamos:

- Trabalhista, Artigo 83. Inc. I
 - ✓ FGTS 02/2017 a 07/2017
 - ✓ Multa FGTS
 - ✓ Hora Extra
 - ✓ Cesta Básica

- Extraconcursal, Artigo 84. Inc. I-E
 - ✓ Férias 2017/2018 e 2018/2019
 - ✓ 13º proporcional 2019
 - ✓ Saldo de salário 2019
 - ✓ Aviso prévio
 - ✓ PLR
 - ✓ Cesta Básica
 - ✓ Multas 467 e 477 CLT
 - ✓ FGTS 08/2017 a 12/2019
 - ✓ Multa FGTS

Da análise dos documentos apresentados pela credora, constatou-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 24.328,49 está atualizada até a data de 31/10/2017.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:



“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à adequação do valor do crédito homologado na reclamação trabalhista, tendo como limite a data da decretação da falência 29/10/2019, conforme demonstrado abaixo:

Credores	CPF/CNPJ	Relação de Credores do Falido (Art. 9º, inc. III)	N.º Processo	Valor Base	% Classe	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Total Atualizado 29.10.2019 - Trabalhista, Artigo 83, Inc. I	Total Atualizado 29.10.2019 - Extraconcursal, Artigo 84, Inc. I-E
JUCILÉIA IRACEMA GOMES DA SILVA	827.036.632-34	R\$ 24.328,49	0010322-51.2019.5.15.0073	R\$ 24.328,49	3,86%	31/10/2017	29/10/2019	7,37%	R\$ 69,29	R\$ 1.009,18	
					96,14%	31/10/2017	29/10/2019	7,37%	R\$ 1.724,27		R\$ 25.112,87
										R\$ 1.009,18	R\$ 25.112,87

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no importe de R\$ 1.009,18 a ser mantido na Classe Concursal Trabalhista nos termos do artigo 83, inc. I da Lei 11.101/2005 e pela inclusão do importe de R\$ 25.112,87 a ser inserido como crédito Extraconcursal Trabalhista nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005, em favor de JUCILÉIA IRACEMA GOMES DA SILVA.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: JUCILÉIA IRACEMA GOMES DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 1.009,18

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 25.112,87

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917